DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2991 - 44 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.944/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, sob a modalidade de contrato de serviço temporário, 02 (dois) Médicos Veterinários com carga horária de 40 horas semanais, sem direito a executar e receber por serviços extraordinários, com habilitação para o exercício da profissão..

§ 1º O profissional, com base no permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, poderá ter por local de trabalho frigoríficos situados no Município, que estejam inscritos no Ministério da Agricultura, para atuar no Serviço de Inspeção Federal - SIF ou no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA-SUSAF-PR, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A contratação tem por base legal a Lei nº 2.556, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a contratação temporária.

Art. 2º. A contratação será realizada para suprir as necessidades do Município, podendo este firmar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária ou com a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para atendimento de empresas referidas no §1º do artigo 1º.

Art. 3º. Os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Art. 4º. As atribuições, carga horária, requisitos para provimento do cargo e remuneração são as descritas no anexo único da presente lei.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei ocorrerá por um período de até 12 (doze) meses e, permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. O profissional contratado poderá receber o adicional de insalubridade no percentual correspondente ao local de trabalho.

Art. 7°. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e em qualquer tempo, obedecendo as disposições de suas cláusulas.

Art. 8º. O contratado será selecionado através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, observando a ordem de classificação.

Art. 9º. A presente lei terá eficácia plena após a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a União.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Anexo I

Médico Veterinário 40h	
Requisitos	Curso Superior de Graduação em Medicina Veterinária. Registro no Conselho Regional de Classe. Experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo de veterinário em Indústria de produtos de origem animal comprovada em carteira de trabalho ou declaração da instituição ou anotação de responsabilidade técnica
N° de Vagas	02 (duas)
Carga Horária	40 horas Semanais
Vencimentos Básico	R$ 6.400,00 + Insalubridade
Atribuições	Realizar serviços de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal destinada ao comércio nacional e internacional, efetuar a aplicação de medidas para prevenção e manutenção da saúde animal e humana, realizar a emissão de certificação sanitária e fiscal para produtos de origem animal destinados ao comércio nacional e internacional

LEI Nº 4.945/2022.

DISPÕE SOBRE A TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO PROPOSTA A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, LEI Nº 4.753/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a trigésima segunda revisão às metas estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2022, Lei 4.753, de 08 de dezembro de 2021, compreendendo:

a) Anexo I – Ampliação de metas;